ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - Fone: (0xx84) 405-2714 - CNPJ 08.109.126/0001-00
gabpref@sidys.com.br

LEI Nº 1573, DE 05 DE MARÇO DE 2002.

REGULAMENTA O ART. 28, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Currais Novos,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Currais Novos/RN.,** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Regulamentando o Art. 28, da Lei Orgânica Municipal, e, com base na Lei Municipal nº 485, de 18 de abril de 1967, o REGIME PREVIDENCIÁRIO dos Servidores Públicos Municipais, é o instituído pela INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN. - Palácio Prefeito Raul Macêdo, 05 de março de 2002

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CARLOS MAGNO CORREIA GOMES
Secretário Municipal de Administração